



PORTARIA NORMATIVA Nº 015/2026-DETRAN/AM/DP

Institui a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, CONSIDERANDO o Decreto nº 37.899, de 23 de maio de 2017, que institui o Sistema de Arquivos e Gestão de Documentos do Estado do Amazonas – SAGED-AM;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas – DETRAN-AM.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos – CSAD/DETRAN-AM, com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos do DETRAN-AM.

Art. 3º Compete à CSAD/DETRAN-AM:

I – Promover a divulgação e orientar a aplicação do Plano de Classificação de Documentos (PCD) e da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD) relativos às atividades-fim aprovados pelo Arquivo Público do Estado do Amazonas (APEAM);

II – Elaborar e divulgar o Plano de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do DETRAN-AM, bem como promover sua atualização, quando necessário, revisando prazos de guarda e destinação final e encaminhando-os para aprovação do APEAM;

III – Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no PCD e na TTD relativos às atividades-fim ou quando não houver PCD e TTD relativos às atividades-fim;

IV – Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito do DETRAN-AM, observada a legislação vigente;

V – Analisar, aprovar e encaminhar ao Diretor-Presidente do DETRAN-AM as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI – Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII – Providenciar, quando necessário, as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas do Estado relacionadas ao conjunto documental avaliado;





VIII – Orientar a formação de grupos de trabalho nas unidades organizacionais do órgão, responsáveis pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais produzidos e acumulados, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo APEAM;

IX – Promover treinamento em serviço e ações de capacitação e reciclagem em sua área de competência, em articulação com o setor responsável pelos arquivos do órgão;

X – Articular-se com as demais unidades organizacionais do órgão; e

XI – Emitir normas e diretrizes inerentes às atividades sob sua responsabilidade.

Art. 4º A CSAD/DETRAN-AM será composta por:

I – Um arquivista ou servidor responsável pelos serviços arquivísticos, que a presidirá;

II – Servidores representantes das unidades organizacionais do DETRAN-AM;

III – Servidores com formação na área de História, Ciências Sociais ou Sociologia; e

IV – Servidores que atuem no campo de conhecimento relacionado ao acervo objeto da avaliação, tais como advogado, contador, economista e técnico em informática, entre outros.

§ 1º A CSAD contará com um presidente, cinco membros titulares e respectivos suplentes.

§ 2º Poderão integrar a Comissão representantes das seguintes unidades organizacionais:

I – Departamento Administrativo-Financeiro – DAF;

II – Diretoria Técnica;

III – Gerência de Contabilidade e Arrecadação – GECAR;

IV – Gerência de Gestão de Pessoas – GGP;

V – Gerência de Tecnologia da Informação – GTI;

VI – Gerência de Veículos; e

VII – Assessoria Jurídica – AJUR.

§ 3º O mandato dos membros da CSAD será de dois anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 4º Os membros indicados nos incisos I a III deste artigo integrarão a CSAD e a SCAD como membros efetivos.



§ 5º Na inexistência de servidores com formação nas áreas previstas nos incisos III e IV, poderão ser designados membros de outras instituições públicas ou privadas.

§ 6º Os membros indicados no inciso IV atuarão como convidados, sem direito a voto.

§ 7º Será substituído o membro que faltar a três reuniões, consecutivas ou não, com ou sem justificativa.

§ 8º A CSAD reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço de seus membros.

§ 9º O quórum de reunião da CSAD é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples, cabendo ao presidente o voto de qualidade em caso de empate.

§ 10º A participação na CSAD constitui serviço público relevante e não será remunerada.

Art. 5º Para auxiliar os trabalhos da CSAD/DETRAN-AM poderão ser instituídos, formalmente:

I – Grupos de trabalho (GTs) nas unidades organizacionais do DETRAN-AM; e

II – Subcomissões de avaliação de documentos (SCADs) nas respectivas unidades descentralizadas.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CSAD/DETRAN-AM e serão instituídas por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 2.627, de 8 de agosto de 2017.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAZONAS, em Manaus, 07 de julho de 2026.

(Assinado Digitalmente)
MARCOS JÂNIO DA SILVA COSTA
Diretor-Presidente

